

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DEPUTADA DETINHA**

**PROJETO DE LEI Nº**

**Autoria: Deputada Detinha**

Institui as diretrizes para o Programa de Combate a Violência nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**Art. 1º –** Ficam instituídas as diretrizes para o Programa deCombate a Violência nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino, no âmbito do Estado do Maranhão para instrumentalizar programas, planos e projetos com os objetivos seguintes:

**I –** identificar estabelecimentos de ensino com maior número de ocorrências relacionadas a violência e, intensificar ações sociais nesses estabelecimentos;

**II –** monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nos estabelecimentos;

**III –** identificar as causas da violência, perfil das vítimas e dos agressores, assim como outros fatores considerados relevantes para a compreensão do problema da violência nas escolas;

**IV –** observado qualquer conduta ou ato de violência ocorrido nas dependências da escola, deverá ser comunicado à autoridade competente, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas e de acordo com a legislação vigente;

**V –** adoção de providências com vistas a reduzir a sensação de impunidade;

**VI –** colaborar para melhoria e qualidade do ensino, proporcionando um ambiente apropriado para transmissão de conhecimento e ao desenvolvimento do educando;

**VII –** valorização do corpo docente das escolas;

**VIII –** acolhimento do corpo discente com tratamento humanizado;

**IX –** coletar dados relacionados à violência nas escolas, de modo a permitir que sejam utilizados para orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de erradicar ou reduzir a violência nas escolas.

**Parágrafo único –** Entende-se como conduta ou ato de violência a ação que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física, que resulte em atentado à integridade de alunos, professores,

dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público.

**Art. 2º –** No combate à violência nas Escolas, de acordo com as peculiaridades de cada estabelecimento de ensino, o Poder Público, sempre que possível, adotará, entre outras, as seguintes medidas:

**I –** implantar projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e à promoção da cultura do entendimento e da união;

**II –** campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

**III –** ações culturais, esportivas e sociais, como forma de fortalecer a conexão entre a escola, a família e a comunidade;

**IV –** qualificar e capacitar o corpo docente e agentes públicos que atuam na rede pública de ensino.

**V –** seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate a violência;

**VI –** ações nas áreas de atuação que envolvem diversos órgãos e entidades públicas no desenvolvimento das atividades de forma horizontalizada planejada, coordenada, executada, organizada e subordinada a um comando normativo comum, com base em estudos técnicos e científicos.

**Art. 3º –** As despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento anual.

**Art. 4º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 12 de agosto de 2019.**

**DETINHA**

**DEP. ESTADUAL - PR**

**2ª VICE-PRESIDENTE**



**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DEP. DETINHA**

**JUSTIFICATIVA**

**Autoria: Deputada Detinha**

O presente projeto tem o condão de chamar a atenção das autoridades para a criação do Programa de Combate a Violência nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino, no âmbito do Estado do Maranhão. Nos dias de hoje são praticados diversos tipos de violência nas escolas, e, essa violência desenfreada tem ganhado espaço nas telas dos telejornais e nos meios de comunicação do País a fora, com muita frequência.

Como lidar com essa violência? Ela assume diversas facetas. A preocupação das famílias, de professores e de todos os envolvidos com a educação no Brasil, em especial no Maranhão, não está apenas no aprendizado dos alunos, um outro fator, objeto de nossa propositura, entra em cena: a violência nas escolas.

A violência não consiste apenas nos episódios com armas, agressões físicas e nos casos de abuso que vemos diariamente nos noticiários e, também não se confunde com as brigas ocasionais, o empurra-empurra na cantina, nos corredores da escola. Existem os casos de intolerância, intimidação, rejeição, enfim; sem contar com o racismo, as questões de gênero, religião, além de pequenas agressões que, vez por outra, acabam passando despercebidas. Por esses e vários outros motivos, combater a violência nas escolas vem se tornando um desafio, não somente para os profissionais da educação, mas também para todos nós, enquanto autoridades.

É evidente que não existe uma fórmula capaz de acabar com essa prática. Porém, algumas medidas podem ser tomadas no sentido de estabelecer um diagnóstico das condições de insegurança, em especial dos indicadores de violência nas escolas do Estado visando estabelecer um programa que viabilize planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações que tenham como objetivo a prevenção ao crime e a redução do sentimento de insegurança no ambiente escolar.

Portanto, peço aos nobres pares que atentem para a nossa iniciativa, ao tempo em que a mesma mereça por parte de Vossas Excelências, uma acolhida e posterior aprovação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 12 de agosto de 2019.**

**DETINHA**

**DEP. ESTADUAL - PR**

**2ª VICE-PRESIDENTE**